

RESOLUÇÃO Nº 246-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de janeiro de 2016.

APROVA O REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 60/2015 do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23231.000375/2015-48 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 26 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Política de Acompanhamento do Egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de janeiro de 2016.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO

Presidente em exercício Portaria nº 2047 de 28/12/2015



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 246-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de janeiro de 2016.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO Renato Janine Ribeiro

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA Marcelo Machado Feres

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA Ademar de Araújo Filho

> PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO Edvaldo Pereira da Silva

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO Maria do Perpétuo Socorro Pereira Silva

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL Carlos Roberto Cabral de Lima

PRÓ-REITORA DE ENSINO Ivone Mary Medeiros de Souza

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Jaci Lima da Silva

EQUIPE DE ELABORAÇÃO



Portaria n.º 0520, de 25 de março de 2015

Ivânia Nascimento Ferreira Carvalho

Francimere Sales de Souza

Ilnara da Silva Ferreira

Marília Catarine Souza de Aquino

Raimunda Maria Rodrigues Santos

Raine Castro de Moura

Soraia Batista de Oliveira

Saula de Oliveira Dantas

Tarcísio Gomes Rodrigues



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
TITULO I	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
TÍTULO II	7
DA DEFINIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS	7
CAPÍTULO I	7
DA DEFINIÇÃO	7
CAPÍTULO II	8
DAS CARACTERÍSTICAS	8
CAPÍTULO III	8
DAS FINALIDADES	8
CAPÍTULO IV	9
DOS OBJETIVOS	9
TÍTULO III	10
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDAD	DES 10
CAPÍTULO I	10
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO II	11
DAS ATRIBUIÇÕES	11
CAPÍTULO III	13
DAS ATIVIDADES	13
TÍTULO IV	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



APRESENTAÇÃO

Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas que irão orientar os Campus na execução das políticas de acompanhamento do egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima — IFRR.

A politica de acompanhamento de egressos constitui uma das ferramentas fundamentais para atender aos indicadores de extensão por meio de ações que contribuam para a discussão e o aprimoramento das atividades institucionais. Também garante o cumprimento das diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), no que se refere às ações de avaliação dos estudantes, com foco na inserção no mundo do trabalho, nas posições, nas vivências e nas dificuldades profissionais dos egressos, além de fomentar a participação desses atores na vida da instituição.

Acreditamos que esta politica servirá como canal de integração entre o IFRR e seus Campus, possibilitando reflexões sobre avanços e mudanças em suas ações institucionais, agregando sugestões, a fim de aprimorar e/ou reorientar as práticas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Nesse sentido, objetiva manter atualizado o banco de dados dos egressos, possibilitando o contato para a participação em encontros e outras atividades conjuntas, integrando-os às ações de extensão e à formação continuada.



TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento dispõe sobre as finalidades, a organização e o funcionamento da Política de Acompanhamento do Egresso do IFRR.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das ações institucionais, visando ao cumprimento da Política de Acompanhamento de Egressos, serão realizados em cada campus que compõe a estrutura do IFRR, sob a responsabilidade do setor de extensão, de forma articulada com os setores de pesquisa e ensino.

Art. 2.º Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio da Coordenação de Programas e Políticas Especiais (CPPE), monitorar, acompanhar, avaliar e assessorar os campus no planejamento e na execução das ações de acompanhamento de egressos.

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 3.º Constitui a Política de Acompanhamento de Egressos do IFRR o conjunto de ações planejadas e executadas pelos campus, visando ao cadastramento, ao acompanhamento, à orientação profissional, à formação continuada, à inclusão/inserção no processo produtivo; ao encaminhamento para o mundo do trabalho, à coleta de dados e às informações; à integração entre alunos e egressos, e à manutenção do vínculo institucional com os ex-alunos.

Parágrafo único. A Política de Acompanhamento de Egressos se articula e integra ao conjunto de ações da Política de Extensão do IFRR.

Art. 4.º Para os fins desta política, considera-se egresso do IFRR o ex-aluno que



I – Concluem os componentes curriculares, as etapas e os compromissos acadêmicos e curriculares de um curso de formação técnica ou superior ou seja que tenha colado grau e seja portador de diploma expedido por um dos campus do IFRR.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 5.° A Política de Acompanhamento de Egressos do IFRR constitui-se em meio legal e instrumento pedagógico que regulam as condições de organização e funcionamento das ações de extensão voltadas para os egressos, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais atos normativos internos do IFRR, como Também, disciplina as formas de integração da extensão com o ensino, a pesquisa e os demais setores envolvidos nesse processo, inclusive os parceiros externos, no cumprimento das finalidades dessa política.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

- Art. 6.º A Política de Acompanhamento de Egressos do IFRR tem por finalidades:
- I Orientar e regulamentar as ações de extensão voltadas para o acompanhamento de egressos, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos;
- II Promover o estímulo à realização de programas, projetos, atividades, cursos e eventos no âmbito de cada câmpus, visando ao contato e à aproximação com seus egressos, com recursos próprios ou de terceiros por meio de parcerias;
- III Contribuir para a integração e a articulação, no planejamento e na execução das ações de extensão voltadas para o egresso, entre as instâncias administrativas, acadêmicas e pedagógicas que compõem a estrutura organizacional dos campus do IFRR;
- IV Acompanhar o egresso na sua inserção no processo produtivo e no mundo do trabalho;



V – Colher informações e dados que possam subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7.º A Política de Acompanhamento de Egressos do IFRR tem por objetivo geral fomentar, orientar e disciplinar o processo de aproximação entre os campus e seus egressos, por meio do planejamento e da execução de ações de extensão de forma articulada com o ensino e a pesquisa, podendo ser de cunho educativo, técnico, científico, tecnológico ou artístico-cultural.

Parágrafo único. Como resultado dessa aproximação, além de orientações quanto à realidade do mundo do trabalho, os campus poderão obter informações importantes para o processo de avaliação curricular e revisão/adequação/ atualização de suas propostas pedagógicas.

- **Art. 8.**° Constituem objetivos específicos da Política de Acompanhamento de Egressos do IFRR em cada câmpus:
- I Cadastrar os egressos do IFRR de modo a mantê-los informados sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela instituição;
- II Conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho, associados à formação profissional dos egressos;
- III Identificar a continuação dos estudos dos egressos ou suas necessidades de cursos de atualização e formação continuada;
- IV Coletar informações e dados que possam subsidiar a avaliação dos currículos, dos métodos e das técnicas didáticas empregadas pela instituição no processo de formação profissional;
- V Avaliar a relação entre a formação oferecida no curso e as exigências do mundo do trabalho.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 9.º** A Política de Acompanhamento de Egressos será gerenciada e acompanhada, no âmbito estratégico do IFRR, pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).
- **Art. 10.** É de responsabilidade de cada campus, por meio do setor de extensão, o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de extensão, visando ao cumprimento da Política de Acompanhamento de Egressos.
- Art. 11. Para cumprir com suas finalidades na execução da Política de Acompanhamento de Egressos, o setor de extensão de cada campus contará com o apoio do Comitê Gestor Interno da Política de Acompanhamento de Egressos (CGIPAE), a ser criado em cada câmpus, por ato do diretor-geral, com a seguinte composição:
- I Titular do setor de extensão, que o presidirá;
- II Um representante do setor de ensino ou representantes dos setores de ensino, conforme a estrutura de cada campus (diretorias/departamentos);
- III Um representante do setor de pesquisa;
- IV Coordenadores dos cursos técnicos:
- V Coordenadores dos cursos superiores;
- VI Um representante do setor de assistência ao estudante;
- VII Um representante do setor de apoio pedagógico;
- VIII Um representante do setor de comunicação.



- § 1.º O Comitê Gestor Interno da Política de Acompanhamento de Egressos (CGIPAE) será instituído por ato do diretor-geral do campus no prazo de até 30 dias após a publicação deste Regulamento.
- § 2.º Conforme a necessidade do campus, poderá ser criado mais de um comitê para atender aos níveis de ensino.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 12.** Compete à Proex, por meio da Coordenação de Políticas e Programas Especiais CPPE:
- I Monitorar, acompanhar e avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito do IFRR, bem como assessorar o campus na fase de execução;
- II Coordenar o processo de criação do portal, em conjunto com a Coordenação de Comunicação Social da Reitoria; as Coordenações de Extensão e a Diretoria/Coordenação de Tecnologia de Informação do campus;
- III Monitorar a atualização das informações no site, junto com o setor de extensão do campus.
- **Parágrafo único.** Compete à Proex, por meio do Fórum Interno de Extensão, propor modelo para elaboração e apresentação do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos (PAAE), a ser disponibilizado aos câmpus.
- **Art. 13**. Compete à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) desenvolver, em parceria com a PROEX, um sistema de informação que centralize os dados coletados para auxílio e análise estatísticas.
- **Art. 14.** Compete a cada campus, por meio de seu setor de extensão, com o apoio do Comitê Gestor Interno da Política de Acompanhamento de Egressos:



- I Gerenciar os dados de egressos do IFRR, por meio do Sistema de Informação, conforme o Art. 15;
- II Planejar, executar e avaliar as atividades de extensão em cumprimento à Política de Acompanhamento de Egressos do IFRR;
- III Criar instrumentos de coleta de dados, visando à coleta de informações e à atualização cadastral dos egressos;
- IV Buscar, com o apoio das coordenações de cursos, a relação dos alunos aptos à colação de grau para efetivação de cadastro, de acordo com o Art. 15;
- V Criar instrumentos de pesquisa junto aos empregadores para avaliação do desempenho profissional do egresso, objetivando a atualização dos currículos de formação;
- VII Articular com outros órgãos e instituições públicas ou privadas parcerias, a fim de buscar oportunidades de vagas no mercado de trabalho.
- **Parágrafo único.** A cada seis meses, a partir da data da colação de grau, os egressos receberão e-mail do setor de extensão do campus solicitando que visitem o site da instituição e respondam ao formulário de pesquisa para atualização cadastral e obtenção de informações de sua atuação no mundo do trabalho.
- **Art. 15**. Compete ao setor de extensão de cada campus, em articulação com os setores de ensino e pesquisa, com o apoio do CGIPAE, elaborar o Plano Anual de Acompanhamento de Egressos (PAAE) do campus, com o detalhamento das ações a serem executadas.
- **Art. 16**. O Plano Anual de Acompanhamento de Egressos de cada câmpus será encaminhado à Proex no início de cada ano, para fins de acompanhamento, monitoramento, assessoramento e avaliação.
- **Parágrafo único.** A Proex, por meio da CPPE, fará visitas de monitoramento, acompanhamento, assessoramento e avaliação da execução da Política de Acompanhamento de Egressos em cada campus.
- **Art. 17.** São atribuições do Comitê Gestor Interno da Política de Acompanhamento de Egressos CGIPAE:



- I Monitorar o cumprimento da Política de Acompanhamento de Egressos do IFRR no âmbito do respectivo campus campus;
- II Assessorar o setor de extensão do câmpus na elaboração do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos;
- III Acompanhar a execução do Plano Anual de Acompanhamento de Egressos do respectivo campus.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Interno da Política de Acompanhamento de Egressos (CGIPAE) terá um regimento interno próprio, a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo diretor-geral do respectivo campus.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

- Art. 18. São atividades próprias da Política de Acompanhamento de Egressos do IFRR:
- I A promoção de encontros, seminários, cursos, palestras e outras atividades voltadas para o contato, a atualização e o envolvimento dos egressos;
- II A promoção de atividades de integração entre egressos e alunos em formação, visando à troca de informações e experiências;
- III Ações de atualização cadastral dos egressos;
- IV- A divulgação de oportunidades de atualização e formação continuada para os egressos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19.** O egresso do IFRR, que tiver interesse, poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa e em outras atividades promovidas pelo IFRR, como voluntário, conforme disposto em legislação específica, desde que:
- I Os projetos e atividades sejam acompanhados por um servidor do quadro efetivo do IFRR,
 lotado no câmpus onde as ações serão desenvolvidas;
- II Os projetos e atividades tenham, de forma expressa, a identificação do egresso na condição de participante voluntário.

Parágrafo único. O egresso que participar de qualquer atividade do IFRR, como voluntário

ficará submetido às normas e às condições impostas pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de

1998.

Art. 20. A atividade voluntária do egresso não poderá, sob qualquer pretexto, ser considerada

como atividade formal de trabalho e não poderá ensejar qualquer direito trabalhista.

Art. 21. Os eventos técnicos, científicos, sociais e culturais promovidos pelo IFRR serão

divulgados para os egressos por meio de seus e-mails cadastrados, bem como do site da

instituição.

Parágrafo único. O egresso do IFRR poderá se inscrever e participar de palestras,

congressos, semanas acadêmicas e culturais, cursos de extensão, entre outras atividades

promovidas pelos câmpus.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Proex, ouvido o Fórum Interno de Extensão.

Art. 23. O presente Regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IFRR e entrará

em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 4 de janeiro de 2016.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO

Presidente em exercício Portaria nº 2047 de 28/12/2015

14